



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI Nº 1670/2020**

**"Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na Tubulação de abastecimento de água do Município de Alvinlândia",**

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita do Município de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A SABESP – autarquia estadual instalada neste município é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**§1º.** As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão, às expensas da SABESP.

**§2º.** O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normais legais do órgão fiscalizador competente.

**Art. 2º.** Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 3º.** A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela SABESP ou por empresa profissional por este autorizada.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Art. 4º.** Após a solicitação do consumidor, protocolada junto ao SABESP, esta autarquia estadual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput sujeitará a SABESP, a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

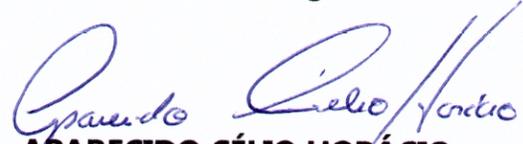
**Art. 5º.** O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela SABESP, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte e dias) dias após a data de sua publicação.

**P.M. "JOÃO MANZANO" Alvinlândia, 19 de Março de 2020.**

  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

  
**APARECIDO CÉLIO HORÁCIO**  
Secretario Municipal da Administração